

**LEI MUNICIPAL N.º 1630/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

**IMPLEMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O PISO SALARIAL ESTABELECIDO PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARA,** faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei implementa para os exercentes de função e ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município, o piso salarial previsto na Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Parágrafo único.** Para fins do caput, deste artigo, fica estabelecido, para o exercício de 2023:

**I** - aos servidores do Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, ocupantes do cargo/função de enfermeiro, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso salarial no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);

**II** - aos servidores do Grupo Ocupacional Auxiliares de Saúde - ATS, ocupantes dos cargos/funções de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, o piso salarial a ser pago observará o seguinte:

**a)** 70% (setenta por cento) do valor previsto no inciso I, para os ocupantes de cargos ou funções de Técnico de Enfermagem, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o que corresponde a R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

**b)** 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso I, para os ocupantes de cargos ou funções de Auxiliares de Enfermagem, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o que corresponde a R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

**Art. 2º** O cumprimento do disposto desta Lei dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União ao Município, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15, Constituição Federal, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento final da ADI n.º 7222.

§ 1º A natureza das parcelas que integrarão o piso e a carga horária a ser considerada para esse efeito seguirão as regras estabelecidas nos normativos e orientações do Ministério da Saúde.

§ 2º Os servidores cuja remuneração, observado o disposto no § 1º, deste artigo, ficar abaixo do piso receberão, em código específico, parcela remuneratória complementar para o alcance do referido patamar mínimo.

§ 3º A parcela prevista no § 2º, deste artigo, não servirá de base para o cálculo de outras gratificações ou vantagens.

**Art. 3º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 4º.** Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, 18 DE SETEMBRO DE 2023.**



**MARIA ELIZABETE MAGALHÃES**  
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da  
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 18/09/2023

  
Superintendente de Administração